



EMENDA nº. 1 ao PLL nº 162/17

Obriga bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servir água potável filtrada para consumo gratuito por seus clientes.

Art. 1º Fica alterada a ementa do PLL nº 162/17, conforme segue:

“Obriga bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servir água potável para consumo gratuito por seus clientes”. (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º do PLL nº 162/17, conforme segue:

“Art. 1º Ficam os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares obrigados a servir gratuitamente água potável para consumo por seus clientes”. (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º do PLL nº 162/17, conforme segue:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se água potável aquela proveniente da rede pública de abastecimento”. (NR)

Art. 4º Exclui a redação do art. 5º do PLL nº 162/17.



JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada ao Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 162/17, de início, tem o intuito de alterar as redações da Ementa, assim como dos arts. 1º, 2º e 5º, a fim de, em síntese, suprimir a palavra “filtrada”, retirando a necessidade de que a água passe por dispositivo filtrante, prevendo-se tão somente a disponibilização de “água potável, proveniente da rede pública de abastecimento”.

Assim pode ser haja vista que a qualidade da água distribuída em Porto Alegre atende o padrão de potabilidade estabelecido pela Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Basta estar que o Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae) é referência em água de qualidade.

Além dessa alteração, a presente Emenda ao PLL 162/17 propõe excluir o correspondente art. 5º, visando atender a ressalva posta pela Procuradoria da Câmara Municipal, no Parecer nº 369/17.

Diga-se de passagem, do ponto de vista legal, uma decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), recentemente, garantiu a manutenção, constitucionalidade da lei do estado, que garante o direito à água filtrada de graça para todos os consumidores em bares e restaurantes:

“A Associação Nacional de Restaurantes tentou derrubar a Lei 7.047/15, que prevê o fornecimento de água potável de graça, sempre que solicitado pelo cliente [...]. Foi derrotada por decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). A defesa da Alerj foi feita pela Procuradoria da Casa. Ao negar o recurso, o relator do caso, desembargador Caetano da Fonseca Costa, afirmou que fornecer água de graça não fere a Constituição, já que não impede os estabelecimentos de oferecer outras bebidas, como água mineral. Ressaltou que os empresários precisam evoluir e entender que quem comanda a rotatividade do consumo é o cliente e que educação e respeito devem ser palavras de ordem no consumo. E prosseguiu: isso começa com a oferta de água gratuita se for solicitada pelo cliente. Disse ainda que a oferta deste bem é um símbolo do sentimento de nobreza. Em outro trecho de sua decisão, o desembargador ressaltou: nem tudo deve ser lucro. E lamentou que seja necessário ter que haver uma lei para garantir um simples e honesto copo de água. De forma irônica, afirmou ainda que enquanto este bem não se tornar algo raro e caro pode e deve ser ofertado gratuitamente, até como um gesto de boas-vindas.”¹

¹ ALERJ. Vitória do consumidor: Justiça do Rio mantém lei que garante água potável de graça em bares e restaurantes. Disponível < <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/40488?AspxAutoDetectCookieSupport=1> > Publicado em 22.05.2017.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1427/17
PLL Nº 162/17

Com fundamento nessas razões e demais a serem expostas em Plenário, que se apresenta esta Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 162/17, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.


VEREADOR MARCELO SGARBOSSA